



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **045 /2018**

Processo nº **021/2018**

Pregão Presencial nº **010/2018**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante **ADM- ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-LTDA**, CNPJ: 25.575.333/0001-70, com endereço Rua Antônio Serafim de Paiva, 39, Centro – CEP: 36.180-000 – Rio Pomba/MG, representado pelo Sr. Reginaldo Vieira Jabour, CPF: **418.365.026-72**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de cadastramento e recadastramento imobiliário** para atender a demanda do município.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **021/2018**, Pregão Presencial, nº **010/2018**- Registro de Preços nº **011/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato é o indireto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2018**.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 54.600,00** (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Observados os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UNID	V. UNIT.	V.TOTAL
1	1.400	<p>1- <b>Legalização</b> – análise da situação atual e atualização do Código Tributário e dos decretos Regulamentares, à luz das necessidades do município de Oratórios e dos preceitos constitucionais.</p> <p>2- <b>Planta de Valores</b> – elaboração da planta de valores unitários de terrenos e da tabela de valores unitários de edificações.</p> <p>3- <b>Cartografia</b> – desenho, em arte final, a partir da planta base atualizada, da PRC – Planta de Referência Cadastral, com as informações necessárias à gerência dos cadastros imobiliários e logradouros.</p> <p>4- <b>Cadastro de Serviços Urbanos</b> – levantamento e marcação em planta de todos os serviços prestados pela comunidade para fins de cobrança de taxas, como: pavimentação, água, coleta de lixo, iluminação pública, galeria pluvial, limpeza urbana, guias e sarjetas, telefone e esgoto.</p> <p>5- <b>Cadastro de Logradouros</b> – montagem de banco de dados com todas as informações dos logradouros, acertos na nomenclatura, codificação e seccionamento, serviços urbanos, valores de metro quadrado, bairros, etc.</p> <p>6- <b>Cadastro Imobiliário</b> – levantamento de todas as unidades imobiliárias por utilização, tipo de edificações,</p>	UN	R\$ 39,00	R\$ 54.600,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

características das edificações, áreas de terrenos e construções, testadas e desenho com suas posições dentro dos lotes e quadras.

- 7- **Treinamento** – capacitação e desenvolvimento dos servidores para atividades inerentes a tributação e fiscalização.

## **Metodologia a ser utilizada:**

### **1- Atualização da planta base, compreendendo:**

- Inclusão de novos arruamentos
- Exclusão de arruamentos
- Levantamento dos serviços urbanos existentes e áreas de abrangências
- Levantamento dos equipamentos urbanos existentes
- Padronização da nomenclatura dos logradouros
- Levantamento dos logradouros sem denominação
- Codificação dos logradouros
- Inclusão de novos loteamentos
- Delimitação dos bairros
- Delimitação do perímetro urbano
- Setorização da malha urbana
- Numeração das quadras

- 2- Montagem do cadastro de logradouros;
- 3- Levantamento planimétrico dos imóveis;
- 4- Coleta de informações de campo;
- 5- Tratamento das informações (cálculo, batimento, revisão);
- 6- Montagem das planilhas de quadras;

## **Informações a serem coletadas**

### **1- Cartografia**

- **Equipamentos urbanos** (posto de saúde, escolas, posto de combustíveis, igrejas, órgãos públicos, etc)



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### 2- Logradouros

- **Serviços urbanos** (pavimentação, água, coleta de lixo, iluminação pública, galeria pluvial, limpeza pública, telefone, esgoto, bairro, valores de metro quadrado, etc)

### 3- Imóveis

- **Endereços** (do imóvel e do contribuinte para correspondência)
- **Gerais** (proprietário, ocupação, patrimônio, utilização, tributação se imune, isento ou não)
- **Terreno** (situação, topografia, pedologia, delimitação frontal, passeio se sim ou não)
- **Edificação** (tipo, alinhamento, localização, posição, estrutura, cobertura, parede, forro, revestimento externo, instalação sanitária, instalação elétrica, piso, estado de conservação)
- **Medidas** (terreno com áreas, edificação com áreas, testadas, profundidade, edículas)
- **Complementares** (garagem, piscina, fossa, etc)

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: **3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017.**

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, **28** de março de 2018.

---

### Contratante

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**  
Prefeito Municipal

### Contratado

**ADM- ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-LTDA**

**REGINALDO VIEIRA JABOUR**  
Sócio Proprietário

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_